

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

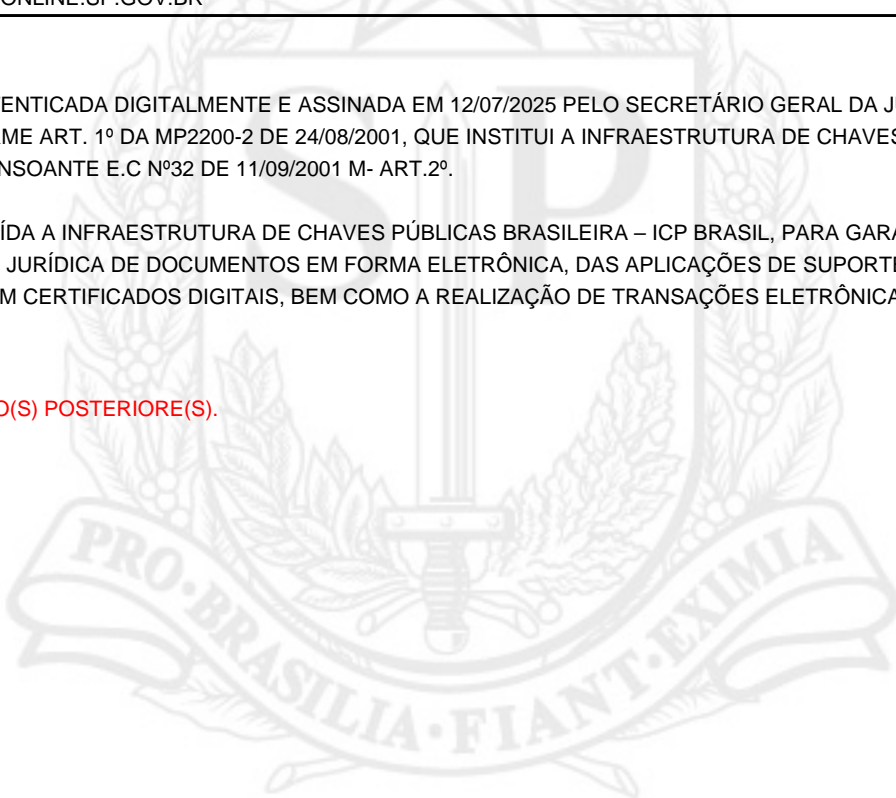
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SEGON SECURITIZADORA S/A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300669053	CNPJ 61.651.631/0001-65	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300669053	DATA DO ARQUIVAMENTO 08/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:06:56	CÓDIGO DE CONTROLE 271899004
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 12/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

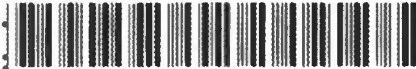
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.423.933/25-3



OTU-2
ARG



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034949132-1



DADOS CADASTRAIS

61.651.631/0001-65

ATO Constituição Normal;			
NOME EMPRESARIAL SEGON SECURITIZADORA S/A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua das Esmeraldas	NÚMERO 395	COMPLEMENTO Sala 121	CEP 09090-770
MUNICÍPIO Santo André	UF SP	TELEFONE (11)982834987	EMAIL MARCELO@SEGONSEC.COM.BR
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO/CAPA NOME: MARCELO SENO GONCALVES (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 12/05/2025	DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 180 - ACISA STO ANDRÉ 01 JUL 2025	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 2ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO JUCESP 07 JUL 2025 DEFERIDO 2ª TURMA Erich Palmiro Bampaio RG 32.058.991-7 1. VOGAL 2. VOGAL REVISOR 3. VOGAL
--	---	---

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
07
08 JUL 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO:
53530066905-3

ALOIZIO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.803/96

JUCESP
ER 180 - ACISA
STO ANDRÉ
01 JUL 2025



JUCESP 180
SANTA ANDRÉ

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
SEGON SECURITIZADORA S/A.**

DATA HORA E LOCAL: Aos 12 de maio de 2025, às 10:00 horas, na Rua das Esmeraldas, nº 395, sala 121, Edifício Premium, bairro Jardim, Santo André/SP, CEP 09090-770, a qual servirá de sede para a sociedade que ora se constitui.

PRESENÇA: A totalidade dos acionistas fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de registro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta Assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: A totalidade dos acionistas fundadores e subscritores do capital da **SEGON SECURITIZADORA S/A.** que são: **MARCELO SENO GONÇALVES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens administrador, inscrito no CPF sob o nº 146.363.458-78, RG nº 22.828.680-3 residente e domiciliado a Rua das Figueiras, 494, apto 82, bairro Jardins, Santo André/SP, CEP 09080-300 e **MURILO LOPES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, estudante, emancipado, inscrito no CPF sob o nº 520.943.878-36, RG nº 54.163.394-6 residente e domiciliado a Rua das Figueiras, 494, apto 82, bairro Jardins, Santo André/SP, CEP 09080-300.

, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Assumiu a **MARCELO SENO GONÇALVES**, que convidou **MURILO LOPES GONÇALVES**, para secretariar a reunião.

ORDEM DO DIA: 01 – Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; **02** – Subscrição e forma de integralização das ações; **03** – Eleição de sua diretoria e respectiva remuneração; **04** – Deliberar sobre outros interesses da companhia.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou ter, em mãos, o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e, cujo teor, por mim foi lido a todos os presentes, que segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível.

DELIBERAÇÕES: Após a leitura do estatuto, que segue em apenso, os Acionistas Fundadores deliberaram unanimemente:

1. Constituição de sociedade anônima: aprovar a constituição da **SEGON SECURITIZADORA S/A.**

Esta página é parte integrante da Ata de Assembléia Geral de Constituição da Sociedade Anônima Segon Securitizadora S/A.

M
M

[Handwritten signature]

PROTOCOLO



2. **Subscrição de Ações e Integralização do Capital Social** subscrito: A Assembleia deliberou que o capital será de 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada ação, ficando o capital social no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Os Acionistas Fundadores realizam a parcela de 10% (dez por cento) do Capital Social subscrito na forma prevista no Boletim de Subscrição que passa a integrar esta ATA, nos termos do inciso II do art. 80 da Lei 6.404/76, e o saldo a ser integralizado num prazo de 90 (noventa) dias da assinatura da presente, sempre em moeda corrente nacional para todos os fins de direito, como ANEXO II. O Secretário leu o comprovante de depósito do capital integralizado em moeda corrente, cuja cópia passa a integrar esta ATA, para todos os fins de direito, como ANEXO III.

3. **Aprovação do Estatuto Social:** Aprovar por unanimidade o projeto de Estatuto Social lido pelo Secretário, o qual passa a integrar esta ATA, para todos os fins de direito, como ANEXO IV.

4. **Eleição da Diretoria:** Eleger os membros para compor a Diretoria, com mandato de 3 (três) anos:

4.1 **Diretora Presidente: MARCELO SENO GONÇALVES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens administrador, inscrito no CPF sob o nº 146.363.458-78, RG nº 22.828.680-3 residente e domiciliado a Rua das Figueiras, 494, apto 82, bairro Jardins, Santo André/SP, CEP 09080-300.

4.2 **Diretor sem designação especial: MURILO LOPES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, estudante, emancipado, inscrito no CPF sob o nº 520.943.878-36, RG nº 54.163.394-6 residente e domiciliado a Rua das Figueiras, 494, apto 82, bairro Jardins, Santo André/SP, CEP 09080-300.

5. **Remuneração da Diretoria:** Os membros da Diretoria terão direito a remuneração global anual de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia.

6. **Declaração de Desimpedimento:** Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como, não foram declarados inabilitados por Ato de Comissão de Valores Mobiliários.

7. **Conselho Fiscal:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

2

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade Anônima Segon Securitizadora S/A.



8. Publicações: Os Acionistas Fundadores deliberaram, ainda, que qualquer um dos Diretores eleitos poderá realizar as publicações legais e efetuar os registros e anotações fiscais, tributárias e administrativas, a representar a companhia perante qualquer pessoa física ou jurídica, podendo, inclusive, nomear para este fim, procurador par a realização desses procedimentos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral da Constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, declarando os firmatários ser a presente Ata cópia fiel daquela lavrada em livro próprio, foi por todos os presentes assinada e rubricada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo André/SP 12 de maio de 2025.




MARCELO SENO GONÇALVES

Presidente da Assembleia Geral de Constituição
Diretor Presidente
Acionista Subscritor



MURILO LOPES GONÇALVES

Secretário da Assembléia Geral de Constituição
Diretor sem designação especial
Acionista Subscritor



Alexandre Fuchs das Neves
Advogado
CPF 511.738.750-34
OAB/RS 30.060



3

Esta página é parte integrante da Ata de Assembléia Geral de Constituição da Sociedade Anônima Segon Securitizadora S/A.

9230UC
87080

JUCESP
07
08 JUL 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SEDE ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

Aloizio
ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

3530066905-3

JUCESP

JUCESP
07
08 JUL 2025

SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

Aloizio
ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

3530066905-3

JUCESP

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300669053 em 08/07/2025 da empresa SEGON SECURITIZADORA S/A., protocolado sob o nº 2423933253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271899004. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ESTATUTO SOCIAL
SEGON SECURITIZADORA S/A.
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:

Art. 1º. Sob a denominação de **SEGON SECURITIZADORA S/A.**, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que for aplicável.

Art. 2º. A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico o endereço à na Rua das Esmeraldas, nº 395, sala 121, Edifício Premium, bairro Jardim, Santo Andre/SP, CEP 09090-770, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º. O objeto da sociedade consiste, especificamente na securitização de ativos empresariais, assim considerados: *a) a aquisição e a securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, locação, financeiros, inclusive CCB – Cédula de Crédito Bancário e Nota Comercial, e de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização; b) a aquisição e a alienação de títulos de crédito; c) a emissão e a colocação privada de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios mercantis, do agronegócios, imobiliários, Certificados de Registro e Nota Comercial; d) a emissão, a recompra, a revenda ou o resgate de valores mobiliários de sua própria emissão; e) a cessão e a reaqusição de direitos creditórios; f) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.*

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Capítulo II — Do Capital, Ações e das Debêntures:

Art. 5º. O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§1º. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

§2º. As ações, os títulos múltiplos, ou as cautelas serão escriturais e controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas pelo Diretor Presidente, juntamente com outro Diretor ou 02 (dois) Diretores em conjunto.

SP
ACISA
NDRE
025
OLO

§3º. A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão escriturais e controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados sempre em conjunto de duas assinaturas, observado o disposto no Capítulo V, da Lei 6.404/76.

Art. 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - No caso da venda de ações nominativas, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições.

Art. 8º - O capital social poderá ser aumentado, possuindo os acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício do seu direito de preferência na subscrição das ações.

Parágrafo Único — Havendo a desistência expressa ou passagem do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Capítulo III — Da administração da Sociedade:

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) acionistas, residentes e domiciliados no país, sendo: Um Diretor Presidente e outro Diretor sem designação especial, que serão eleitos por um período de 03 (três) anos cujos mandatos terminarão sempre na Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§1º. Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor, no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§2º. Os Diretores poderão receber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito, assim como, poderá ser deliberada também por esta assembleia a possibilidade de distribuição de lucro antecipado para os acionistas.

Art. 10 - Compete à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da sociedade, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art. 144 da Lei 6404/76 e, dentro das atribuições conferidas a cada um de seus membros por este Estatuto Social: a) fixar a orientação geral da Companhia; b) representar a Companhia em juízo ou fora dele; c) praticar todos os atos formais de gestão e

2

Esta página é parte integrante do Estatuto da Sociedade Anônima SEGON S/A.

180

necessários ao regular funcionamento da Companhia e exercer a supervisão e coordenação das atividades sociais; d) admitir e demitir empregados; e) constituir procuradores ou mandatários para fins judiciais e negociais.

Parágrafo único. Os poderes para onerar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis da sociedade que, individual ou coletivamente, representem 10% (dez por cento) ou mais do patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial, somente poderão ser exercidos pela Diretora Presidente ou por este outorgado a terceiros, mediante prévia, expressa e escrita autorização dos Acionistas, no próprio documento ou em ato apartado.

Art. 11 - Compete ao Diretor Presidente a representação e administração da sociedade, dentre eles o de: a) Definir os planos gerais da sociedade, podendo outorgar produção ad negociata pelo prazo máximo de 3 anos e com poderes específicos; b) Representar judicial e extrajudicialmente a sociedade, recebendo citações iniciais, notificações e intimações e outorgamento procurações ad judicia por prazo indeterminado; c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria; d) Ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; e) exercer a supervisão geral da política administrativa e operacional da Companhia; f) fixar as atribuições do Diretor sem designação especial; g) onerar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis da sociedade até o limite imposto no art. 10, parágrafo único e) substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor sem designação especial, em suas ausências ou impedimento temporário.

Art. 12 - Ao Diretor sem designação especial compete substituir e praticar os mesmos atos do Diretor Presidente, quando este estiver ocasional ou eventualmente ausente ou impedido, ou ainda, quando comunicar que se ausentará e, efetivamente, ausentar-se por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar um Diretor sem designação especial para assumir o seu cargo e ainda: a) Definir e implementar a política comercial da empresa; b) Manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; c) Acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial.

Parágrafo único: Compete ao Diretor Presidente, ainda, isoladamente, praticar todos os atos de competência do Diretor sem Designação Especial, poderes estes relacionados no art. 13.

Art. 13 - Ao Diretor sem designação especial compete ainda, individualmente: a) Ter sob sua responsabilidade os departamentos de administração, contabilidade e custos, compras, pessoal e de acionistas; b) Firmar correspondências, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, bem como Autarquias e Empresas de Economia Mista; c) Representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; d) Contratar e demitir empregados, fixando os seus salários e) Coordenar a

3

Esta página é parte integrante do Estatuto da Sociedade Anônima SEGON S/A.

180



implementação dos planos gerais da política financeira da empresa; f) Manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; g) Firmar compromissos e contratos; h) Assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares; i) Abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheques ou títulos; j) Ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de crédito para protesto, assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos.

Art. 14 - Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor sem designação especial sempre em conjunto de dois: a) A emissão de ações da companhia; b) Firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas; e) Outorgar procurações e nomear representantes, devendo estipular os poderes conferidos e, com exceção das procurações "ad-judícia", terão período de validade que não poderá exceder ao período do mandato da Diretoria; d) Alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais; e) Contrair, em nome da sociedade, empréstimos e financiamentos; f) A assinatura de atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas; g) Receber valores e dar quitações.

Parágrafo único. Ao Diretor Presidente, em suas ausências e/ou impedimentos eventuais, será substituído pelo Diretor sem designação especial.

Art. 15 Fica expressamente vedado o uso ou emprego da denominação social em avais, fianças, aceites e endosso de mero favor, ou outros documentos estranhos aos interesses sociais, sendo nulos de pleno direito se assim o praticarem sem prévia, expressa e escrita autorização dos Acionistas no próprio documento ou em separado.

Capítulo IV — Do Conselho Fiscal:

Art. 16 — A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual será instalado pela Assembléia Geral somente a pedido de Acionistas, nas condições legais, composto de 3 (três) membros, e suplentes, em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 17 — O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Art. 18 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus à remuneração no período em que instalado, desde que estejam no efetivo exercício da função.

Art. 19 — No impedimento pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

Capítulo V — Da Assembléia Geral:

4

Esta página é parte integrante do Estatuto da Sociedade Anônima SEGON S/A.

180

Art. 20 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos. E, eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Art. 21 — A Assembléia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 22 — A Assembléia Geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Art. 23 — As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Art. 24 - A convocação da Assembléia Geral será feita na forma prevista no art. 294, Inciso 1 da Lei 6.404/76.

Capítulo VI — Do Exercício Social e dos Resultados :

Art. 25 — Ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do balanço patrimonial da sociedade e das respectivas demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 26 — O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em lei, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de adiantamento do pagamento dos dividendos obrigatórios, quando os mesmos poderão ser pagos durante o exercício; c) O saldo ficará a disposição da Assembléia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

Parágrafo Único — Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembléia Geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

Art. 27 — A Diretoria é facultado providenciar o levantamento de balanços mensais, podendo ela declarar e deliberar, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.

M
m
LBS

Parágrafo Único — A companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital do que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76.

Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade:

Art. 28 — A sociedade será dissolvida nos casos previstos pela Lei em vigor, mediante a Assembléia Geral dos Acionistas, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal, sendo que este funcionará somente na ocorrência de pedido dos acionistas.

Capítulo VIII — Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 29 — As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais legislações em vigor. E depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na Ata de Constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinado também por 02 (duas) testemunhas.

Santo André/SP, 12 de maio de 2025.



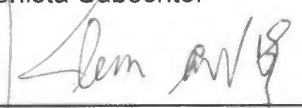
MARCELO SENO GONÇALVES

Presidente da Assembléia Geral de Constituição
Diretor Presidente
Acionista Subscritor



MURILO LOPES GONÇALVES

Secretário da Assembléia Geral de Constituição
Diretor sem designação especial
Acionista Subscritor



Alexandre Fuchs das Neves
Advogado
CPF 511.738.750-34
OAB/RS 30.060

ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA DA SEGON SECURITIZADORA S/A.

REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DOS ACIONISTAS FUNDADORES


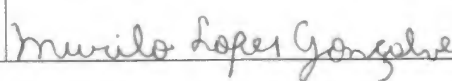
Subscritores:	AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, SEM VALOR NOMINAL							
	subscritas	Valor emissão	Valor realizado Nesta data	Valor a integralizar	Valor subscrito	% de participação	Condições de realização da integral da subscrição	Forma de integralização
MARCELO SENO GONÇALVES , brasileiro, casado em comunhão parcial de bens administrador, inscrito no CPF sob o nº 146.363.458-78, RG nº 22.828.680-3 residente e domiciliado a Rua das Figueiras, 494, apto 82, bairro Jardins, Santo André/SP, CEP 09080-300.	95.000	95.000,00	9.500,00	85.500,00	95.000,00	95,00	A prazo 90 dias	Moeda corrente nacional
MURILO LOPES GONÇALVES , brasileiro, solteiro, estudante, emancipado, inscrito no CPF sob o nº 520.943.878-36, RG nº 54.163.394-6 residente e domiciliado a Rua das Figueiras, 494, apto 82, bairro Jardins, Santo André/SP, CEP 09080-300.	5.000	5.000,00	500,00	4.500,00	5.000,00	5,00	A prazo 90 dias	Moeda corrente nacional
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 100.000,00	100%		

Murilo Lopes Gonçalves
MURILO LOPES GONÇALVES

Marcelo Seno Gonçalves
MARCELO SENO GONÇALVES

ANEXO A ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SEGON SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS

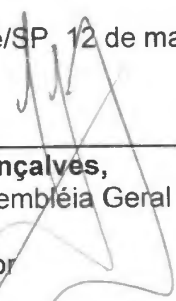
ACIONISTAS:	AÇÕES ORDINÁRIAS
MARCELO SENO GONÇALVES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens administrador, inscrito no CPF sob o nº 146.363.458-78, RG nº 22.828.680-3 residente e domiciliado a Rua das Figueiras, 494, apto 82, bairro Jardins, Santo André/SP, CEP 09080-300.	95.000
Assinatura do acionista:	
MURILO LOPES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, estudante, emancipado, inscrito no CPF sob o nº 520.943.878-36, RG nº 54.163.394-6 residente e domiciliado a Rua das Figueiras, 494, apto 82, bairro Jardins, Santo André/SP, CEP 09080-300.	5.000
Assinatura do acionista:	

SECON SECURITIZADORA S.A. EM CONSTITUIÇÃO

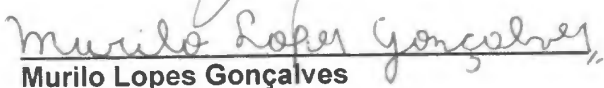
TERMO DE POSSE DE DIRETORIA

Aos 12 de maio de 2025, às 10:00 horas, na Rua das Esmeraldas, nº 395, sala 121, Edifício Premium, bairro Jardim, Santo André/SP, CEP 09090-770, reuniram-se todos os acionistas para dar a posse a diretoria eleita nos termos da Ata de Constituição, para cumprir o mandato de 3 (três) anos, contados da data de 12 de maio de 2025. Diretor Presidente: **MARCELO SENO GONÇALVES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens administrador, inscrito no CPF sob o nº 146.363.458-78, RG nº 22.828.680-3 residente e domiciliado a Rua das Figueiras, 494, apto 82, bairro Jardins, Santo André/SP, CEP 09080-300 e Diretor sem designação especial: **MURILO LOPES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, estudante, emancipado, inscrito no CPF sob o nº 520.943.878-36, RG nº 54.163.394-6 residente e domiciliado a Rua das Figueiras, 494, apto 82, bairro Jardins, Santo André/SP, CEP 09080-300. Assinam o presente, com os endereços residenciais identificados, sob a declaração expressa dos acima empossados de que não alterarão o endereço residencial sem prévia e expressa comunicação por escrito, feito para **SECON SECURITIZADORA S.A.**, diretamente na sua sede.

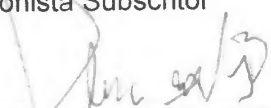
Santo André/SP, 12 de maio de 2025.



Marcelo Seno Gonçalves,
Presidente da Assembléia Geral de Constituição
Diretor Presidente
Acionista Subscritor



Murilo Lopes Gonçalves
Secretário da Assembléia Geral de Constituição
Diretor sem designação especial
Acionista Subscritor



Alexandre Fuchs das Neves
Advogado
CPF 511.738.750-34
OAB/RS 30.060



Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **520.943.878-36**

Nome: **MURILO LOPES GONCALVES**

Data de Nascimento: **06/09/2008**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **05/12/2016**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:17:35** do dia **10/06/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **1745.3761.06F9.41F5**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

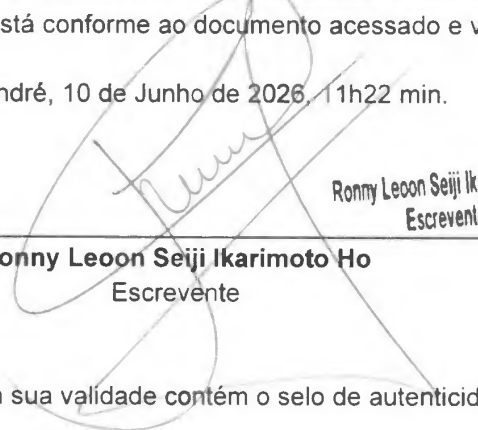
(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

4230UC
32 70 30


ESPAÇO EM BRANCO

O 1º Tabelião de Notas de Santo André autentica esta cópia em papel de um documento emitido digitalmente no <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublicaExibir.asp>, que está conforme ao documento acessado e verificado, dou fé.

Santo André, 10 de Junho de 2026, 11h22 min.


Ronny Leon Seiji Ikarimoto Ho
Escrivente

Ronny Leon Seiji Ikarimoto Ho
Escrivente


Este ato para a sua validade contém o selo de autenticidade



ESPAÇO EM BRANCO



Fls. 01 / 01
2º Tabelião de Notas
de Santo André - SP

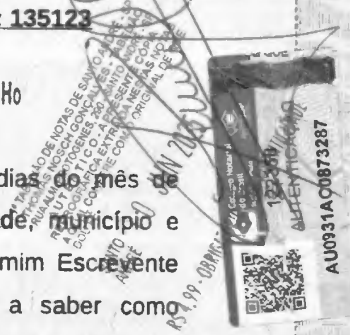
LIVRO: 1552 – PÁGINAS 213/214 – TRASLADO - PROTOCOLO: 135123

ESCRITURA PÚBLICA DE EMANCIPAÇÃO

Ronny Leon Seiji Ikarimoto Ho
Escrevente

SAIBAM - quantos esta pública escritura virem que aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/10/2024), nesta cidade, município e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizado, compareceram as partes entre si, justas e contratadas a saber como

OUTORGANTES: MARCELO SENO GONÇALVES, brasileiro, empresário, filho de Domingos Raimundo Teixeira Gonçalves e Maria Lourdes Seno Gonçalves, nascido aos 16 de março de 1973 em São Paulo – SP, portador da cédula de identidade RG nº 22.828.680-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 146.363.458-78; e sua esposa **ANDREA LOPES GONÇALVES**, brasileira, gerente de RH, filha de Alcir Lopes e Roseli Mendes Lopes, nascida aos 15 de abril de 1973 em Santo André – SP, portadora da cédula de identidade RG nº 22.859.912-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 149.243.428-07, casados desde 18 de dezembro de 1999, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de casamento extraída do livro nº B-149, as folhas nº 125, sob termo nº 44432, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de Santo André – SP, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua das Figueiras, nº 494, apto. 82, Jardim, CEP: 09080-300, os quais declaram que não se enquadram na condição de pessoas politicamente expostas; e, como **OUTORGADO: MURILO LOPES GONÇALVES**, brasileiro, estudante, solteiro, menor púbere com dezesseis (16) anos de idade, filho de Marcelo Seno Lopes e Andrea Lopes Gonçalves, nascido aos 06 de setembro de 2008 em Santo André – SP, portador da cédula de identidade RG nº 54.163.394-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 520.943.878-36, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua das Figueiras, nº 494, apto. 82, Jardim, CEP: 09080-300, o qual declara que não se enquadra na condição de pessoa politicamente exposta. Os presentes, conhecidos entre si e reconhecidos por mim escrevente autorizado, através dos documentos originais de identidade, exibidos neste ato, do que dou fé. E, pelos outorgantes me foi dito que reconhecem na pessoa do ora outorgado, seu filho, a necessária capacidade para administrar os seus bens; que, assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, e na conformidade do artigo 5º. parágrafo único, inciso I, do Código Civil Brasileiro, declara por emancipado o ora outorgado, para que ele possa como os maiores de dezoito (18) anos de idade, praticar todos os atos da vida civil; que o outorgado, nasceu na cidade de Santo André - SP, aos seis (06) dias do mês de setembro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMBENHA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



PRAÇA DO CARMO, 58 - CENTRO SANTO ANDRÉ - SP
CEP: 09010-020 - FONE/FAX: (11) 4435-7544



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300669053 em 08/07/2025 da empresa SEGON SECURITIZADORA S/A., protocolado sob o nº 2423933253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271899004. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME MARCELO SENO GONÇALVES						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 146.363.458-78	RG/RNE 22828680	DIGITO 3	DATA DE EXPEDIÇÃO 22/03/2021	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua das Figueiras						NUMERO 494	
COMPLEMENTO Apto 82		DISTRITO/BAIRRO Campestre				CEP 09080-300	
MUNICÍPIO Santo André						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Santo André - SP	DATA	12/05/2025
NOME	MARCELO SENO GONÇALVES (Diretor Presidente)	ASSINATURA	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME MURILO LOPES GONÇALVES						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 520.943.878-36	RG/RNE 54163394	DIGITO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 09/04/2015	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua das Figueiras						NÚMERO 494	
COMPLEMENTO Apto 82			DISTRITO/BAIRRO Campestre			CEP 09080-300	
MUNICÍPIO Santo André						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Santo André - SP	DATA	12/05/2025
NOME	MURILO LOPES GONÇALVES (Diretor)	ASSINATURA	<i>Murilo Lopes Gonçalves</i>

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300669053 em 08/07/2025 da empresa SEGON SECURITIZADORA S/A., protocolado sob o nº 2423933253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271899004. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.